



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 1009/2025
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 147, de 30 de novembro de 2001, para estabelecer adiantamento de despesas com alimentação quando o servidor estiver em outro município durante seu intervalo intrajornada.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 147/2001 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º-B – O servidor público municipal somente fará jus ao adiantamento de despesas com alimentação quando, em razão de serviço, o seu intervalo intrajornada (almoço) ocorrer fora dos limites territoriais do Município de Quadra-SP, devidamente comprovado por escala, ordem de serviço, requisição de transporte ou determinação superior.

§ 1º – O adiantamento referido no caput:

I – não depende do tempo total de deslocamento, devendo ser concedido independentemente de a viagem ser inferior a seis (6) horas consecutivas;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

II - destina-se exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante o intervalo intrajornada, vedada sua utilização para qualquer outro fim;

III - não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do servidor, nem repercutindo em férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens ou benefícios;

IV - deverá ser solicitado mediante requisição formal, contendo, obrigatoriamente, a identificação do servidor, o cargo ou função exercida, o dispositivo legal que fundamenta o pedido, o valor requerido e a finalidade específica (alimentação durante intervalo intrajornada fora do município).

§ 2º - É expressamente vedado o pagamento de adiantamento para refeição quando o deslocamento do servidor ocorrer dentro do território municipal, ainda que em serviço externo, por não caracterizar afastamento temporário da sede administrativa.

§ 3º - A prestação de contas deverá obedecer ao disposto nos Arts. 8º e seguintes desta Lei, devendo ser apresentada no prazo de até cinco (5) dias contados do término do deslocamento.

§ 4º - O adiantamento previsto neste artigo tem caráter indenizatório e excepcional, não constituindo vantagem permanente, tampouco incorporável à remuneração.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

§ 5º - O descumprimento da vedação e das regras estabelecidas neste artigo sujeitará o servidor beneficiário e o responsável pela autorização indevida à responsabilização administrativa, civil e financeira, conforme legislação aplicável.”

Art. 2º-C - O servidor que, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento ou não fizer uso do valor adiantado deverá devolver integralmente a quantia recebida, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data prevista para o deslocamento ou do retorno à sede, conforme o caso.

§ 1º - A devolução deverá ser efetuada mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, acompanhado do respectivo comprovante, que integrará o processo de prestação de contas.

§ 2º - O não cumprimento do prazo de devolução implicará a constituição automática do débito e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento do erário.

§ 3º - A prestação de contas do adiantamento deverá obedecer, em todos os aspectos, ao disposto nos Arts. 8º e seguintes da Lei Municipal nº 147/2001, devendo ser apresentada no prazo máximo de cinco (5) dias contados do término do deslocamento ou, alternativamente, até a primeira sexta-feira do mês subsequente, o que ocorrer primeiro.

JS



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

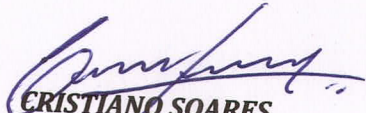
§ 4º – A falta de prestação de contas no prazo estabelecido implicará a constituição do débito correspondente e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade funcional do servidor.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 22 de dezembro de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025 (22/12/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO